



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1972 DE 04 DE MAIO DE 2011.

*Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 um (a) Nutricionista, Padrão 13, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.750,56 (um mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 30 horas semanais será pelo período de 90 dias a contar da data de publicação, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

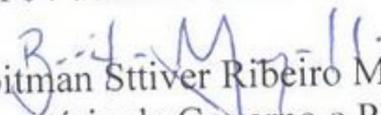
Art.3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 04 de maio de 2011.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 04 de maio de 2011

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um (a) Nutricionista para trabalhar na Secretaria de Saúde e Assistência Social para desempenhar suas funções junto ao Programa Bolsa Família, através do controle do índice de Gestão Descentralizada – IGD, índice este que controla a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família no âmbito municipal, além de refletir os compromissos assumidos pelos municípios no Termo de Adesão ao Bolsa Família (Portaria GM/MDS nº 246/05), onde este profissional irá fazer o acompanhamento dos usuários do Bolsa Família, através de orientação alimentar (nutricional), controle e acompanhamento de crianças de baixo peso.

Com base nesse indicador, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) repassa recursos aos municípios para que façam a gestão do Programa.

E é importante ressaltar que quanto maior o valor do IGD, maior será o valor do recurso transferido ao município. Através da construção do IGD, o MDS espera incentivar o aprimoramento da qualidade da gestão do Programa Bolsa Família em âmbito local, e contribuir para que os municípios executem as ações que estão sob sua responsabilidade.

Diante do supra alegado pedimos a esta colenda Casa Legislativa que aprove o referido Projeto de Lei, tendo em vista a sua real importância.

Atenciosamente,+

Manoel Viana, 04 de maio de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal